

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2011

Dispõe sobre incentivos ao fortalecimento da atenção primária, secundária e terciária de saúde e dá outras providências.

Autor: Deputado Nelson Marchezan Filho

Relator: Deputada Carmen Zanotto

I - RELATÓRIO

A proposição em apreciação pretende promover incentivos a atenção à saúde nos níveis primário, secundário e terciário, pela dedução da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, por parte dos contribuintes que apoiarem diretamente projetos na área da saúde.

Estabelece que a referida dedução ocorrerá, em até 12 meses, no valor máximo de 6% do valor do tributo devido no ano. O incentivo terá como condição a aprovação pelo Ministério da Saúde de projetos de fortalecimento da saúde, encaminhados anualmente pelos municípios ou consórcios de municípios.

Define como beneficiários desse projeto apenas as entidades públicas e privadas sem finalidades lucrativas integrantes do Sistema Único de Saúde.

Cria uma tabela de percentuais de distribuição dos benefícios, baseada na população de cada município e calculados com base na estimativa de receita da CONFINS do ano correspondente.

No processo de aprovação dos projetos, exige-se prévia manifestação do Conselho Municipal de Saúde, do Colegiado Intergestor Regional e por uma Câmara Técnica vinculada à Comissão Inter Gestor Bipartite.

Ademais, prevê a prestação de contas anual por parte dos municípios e consórcios, por intermédio do relatório de Gestão e por prestação de conta específica ao Ministério da Saúde.

Veda a concessão de vantagens ou privilégios ao contribuinte beneficiado pelas deduções, prevendo multas para o uso indevido, além de sanções de natureza cível e criminal cabíveis.

Em sua justificativa, destaca a necessidade de se buscar novas fontes de financiamento para o setor saúde, para fazer frente aos crescentes desafios setoriais. Considera a iniciativa um mecanismo de se ampliar os recursos para a atenção à saúde, envolvendo a sociedade civil.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do Art. 24 II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Desde a sua aprovação, na Carta de 88, o Sistema Único de Saúde – SUS teve um crescimento extraordinário tanto da demanda, quanto da oferta de serviços, esta sempre muito aquém daquela. Com amplo leque de atendimento, que vai desde a atenção primária até procedimentos de alta complexidade, o SUS é uma dos mais complexos e maiores sistemas de saúde do Mundo. Se comparado a outros países sul americanos ou mesmo aos demais países emergentes tem o patamar de prestação de serviços e de cobertura muito superior.

Por sua vez, não se pode dizer o mesmo do nível de financiamento deste sistema, quando comparado a outros muitos países, em especial quando cotejado com os investimentos em saúde dos países mais

avançados. Essa defasagem em relação ao financiamento do SUS ajuda a explicar as frequentes críticas a qualidade e agilidade na sua atenção.

Em verdade, desde o seu nascimento o SUS tem como um de seus problemas estruturais a falta de um financiamento condizente com suas enormes obrigações. Esta tem sido uma questão recorrente e central, em todas conferências de saúde, qualquer fórum de debate sobre o tema, no âmbito dos centros de estudos, no Congresso Nacional, no Executivo, ou dos setores mais organizados da sociedade brasileira.

Mesmo a recente regulamentação da Emenda 29 e sua aplicação para todos as instancias de gestão do SUS não foi capaz de compensar perda da CPMF. Independente de ter sido correta ou não a sua não continuidade, o fato é que houve perdas para o setor. O crescimento do orçamento para a saúde é verdadeiro, mas continua incapaz de responder a atual demanda e a constante necessidade de se melhorar a qualidade da assistência em todos os seus níveis.

Continua, portanto, na ordem do dia, a necessidade se buscar novas fontes para financiar o SUS e todos seus desafios. Nesse sentido caminha a proposição de autoria do ilustre Deputado Nelson Marchezan Junior.

Sua proposta merece ser louvada, porque encontra um novo meio de financiamento, que ao melhor redistribuir os recursos do orçamento da Seguridade Social, aporta novos recursos para a atenção á saúde.

Pode garantir, a cada ano, um montante de recursos consideráveis, ao oferecer benefícios as pessoas jurídicas que financiarem projetos previamente elaborados por municípios e aprovados pelo Ministério da Saúde.

Ademais, encontra um meio importante para envolver setores da sociedade civil nesse processo, assegurando assim novas parcerias fundamentais para se atingir os objetivos do SUS.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei preocupasse em adotar mecanismos de aprovação, execução e controle dos projetos que serão financiados via incentivos, pela dedução, em até 12 meses e no valor máximo de 6% do valor da COFINS devido no ano. Os projetos devem ser aprovados pelo Ministério da Saúde e apresentados pelos municípios ou consórcios de

municípios, que terão a obrigação de fiscalizar a execução e apresentar relatórios de gestão regularmente.

Ademais a proposição adota mecanismos de controle sobre possíveis concessões de vantagens ou privilégios ao contribuinte beneficiado pelas deduções, prevendo multas para o uso indevido, além de sanções de natureza cível e criminal cabíveis.

Assim, se bem conduzida a sua aplicação, entendemos que esta proposta tem potencial provocar impacto positivo no financiamento das ações de saúde no Brasil.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.891, DE 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora